



<b>PROCESSO</b>	-
<b>INTERESSADO</b>	Setor Técnico de Ensino e Formação do CAU/SP
<b>ASSUNTO</b>	<b>Memorando nº38/2022 CAU/SP GF – Resolução CAUBR nº193 e 211/2021</b>

**DELIBERAÇÃO Nº 193/2022 – CEF-CAU/SP**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SP, reunida ordinariamente na sede do CAU/SP e com a possibilidade de participação virtual de seus membros pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais de portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em Instituições Brasileiras de Ensino Superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de Deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos dos registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando a Resolução CAU/BR nº211/2021: “Art. 6º Assegurados os benefícios previstos no art. 5º, a anuidade do exercício devida por arquitetos e urbanistas poderá ser paga nos seguintes prazos e condições: d) 90% (noventa por cento) para egressos de universidades públicas ou privadas que ingressaram por meio de políticas afirmativas (raciais ou sociais), receberam bolsas integrais ou participaram de programas públicos de financiamento estudantil, durante os dois primeiros anos após a colação de grau, mediante solicitação e apresentação de documento comprobatório;

e) 15% (quinze por cento) na anuidade do exercício subsequente para profissionais que tenham até 5 (cinco) anos de formados e que comprovem a participação, no exercício corrente, de no mínimo 10 (dez) horas em cursos de capacitação conforme regulamentação complementar do CAU/BR; e (...)”

Considerando o Memorando nº38/2022 CAU/SP GF direcionado à Coordenadora Arq. Velta M K de Oliveira, do Setor Técnico de Ensino e Formação do CAU/SP, solicitando orientações e a aprovação do fluxo de protocolos que serão cadastrados no SICCAU;

**DELIBERA:**

- 1- **ORIENTAR** o Setor Técnico de Ensino e Formação do CAU/SP a considerar a relação sugerida de documentos aprovada conforme anexo para a concessão de desconto previsto na Resolução CAU/BR nº211/2021. Podendo efetuar complementações, se necessário;
- 2- **ENCAMINHAR** a presente Deliberação ao Setor de Ensino e Formação para providências;



3- **ENCAMINHAR** esta deliberação à SGO para providências cabíveis.

Com **13 votos favoráveis** dos conselheiros Ana Lúcia Cerávolo, Denise Antonucci, Ana Paula Preto Rodrigues Neves, Ana Beatriz Goulart de Faria, Arlete Maria Francisco, Cássia Regina Carvalho de Magaldi, Delcimar Marques Teodozio, Fernanda de Macedo Haddad, Fernando Netto, José Roberto Merlin, Kelly Cristina Magalhães, Mônica Antonia Viana e Paula Raquel da Rocha Jorge. Voto de abstenção 01 José Roberto Geraldine Junior

São Paulo-SP, 05 de maio de 2022.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

***Arq. Urb. Velta Maria Krauklis de Oliveira***  
*Coordenadora Técnica do Setor de Ensino e Formação*



## ANEXO I

### RESOLUÇÃO CAU/BR Nº211/2021

Art. 6º Assegurados os benefícios previstos no art. 5º, a anuidade do exercício devida por arquitetos e urbanistas poderá ser paga nos seguintes prazos e condições:

d) 90% (noventa por cento) de desconto **para egressos de universidades públicas ou privadas que ingressaram por meio de políticas afirmativas (raciais ou sociais), receberam bolsas integrais ou participaram de programas públicos de financiamento estudantil, durante os dois primeiros anos após a colação de grau, mediante solicitação e apresentação de documento comprobatório;**

e) 15% (quinze por cento) de desconto **na anuidade do exercício subsequente para profissionais que tenham até 5 (cinco) anos de formados e que comprovem a participação, no exercício corrente, de no mínimo 10 (dez) horas em cursos de capacitação conforme regulamentação complementar do CAU/BR; e (...)**

§5º Os descontos previstos nas alíneas “d”, “e” e “f” do § 1º não serão cumulativos. (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

§6º Caso o arquiteto e urbanista tenha direito a mais de um desconto previsto nas alíneas “d”, “e” e “f” do § 1º será concedido apenas o desconto de maior valor. (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

#### 1. Documentos:

d) 90% (noventa por cento) para egressos de universidades públicas ou privadas que ingressaram por meio de políticas afirmativas (raciais ou sociais), receberam bolsas integrais ou participaram de programas públicos de financiamento estudantil, durante os dois primeiros anos após a colação de grau, mediante solicitação e apresentação de documento comprobatório;

1. Quais os tipos de documentos comprobatórios poderão ser aceitos?

- Certidão emitida pela IES indicando que o egresso foi contemplado com políticas afirmativas (raciais ou sociais) ou bolsa integral;
- O documento deve estar assinado de forma manual ou digital, em papel timbrado, para comprovação de sua legitimidade;
- Deve conter no documento comprobatório os seguintes itens:
- Nome completo do interessado e CPF;
- Nome da IES de integralização do curso de Arquitetura e Urbanismo;
- Indicação da política afirmativa com a qual o egresso foi contemplado;
- Contrato de Financiamento Estudantil (quando aplicável):



- Qualquer documento que comprove o benefício ou o documento deve estar assinado de forma manual ou digital, em papel timbrado, para comprovação de sua legitimidade;
  - Deve conter no documento comprobatório os seguintes itens:
    - a. Nome completo do interessado e CPF;
    - b. Nome da IES de integralização do curso de Arquitetura e Urbanismo;
- e) 15% (quinze por cento) na anuidade do exercício subsequente para profissionais que tenham até 5 (cinco) anos de formados e que comprovem a participação, no exercício corrente, de no mínimo 10 (dez) horas em cursos de capacitação conforme regulamentação complementar do CAU/BR; e (...)

1. Quais tipos de documentos comprobatórios serão aceitos?

- Diploma ou certificado de conclusão de curso emitido pela instituição ou escola mantenedora do curso;
- O documento deve estar assinado de forma manual ou digital, em papel timbrado, para comprovação de sua legitimidade;
- Deve conter no documento comprobatório os seguintes itens:
  - a) Nome completo do interessado;
  - b) Carga horária do curso;
  - c) Período de realização do curso.

Qual resolução servirá como base?

- a) Resolução CAU/BR nº 21/2012

Os cursos de capacitação que serão considerados são cursos que contribuam para a formação do arquiteto e urbanismo de acordo com a Resolução Nº21/2012